



Proc. Administrativo 2- 7.110/2025

De: Julia O. - SSAU-CPG -NGCC

Para: SSAU - Secretaria de Saúde

Data: 03/09/2025 às 09:13:14

Setores envolvidos:

SSAU, SSAU-CGI, SSAU-CPG, SSAU-CPG -NGCC, SEADM-LICITCOM

PADL - Contração de serviço de manutenção preventiva do elevador da unidade de saúde Nelma

Ilma. Secretária, em anexo autorização de compra direta para assinatura.

Atenciosamente,

—

Julia Fernanda Cardoso de Oliveira

Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Anexos:

Autorizacao_de_compra_direta.pdf

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	2395/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100358/2025
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	GROMOS INDUSTRIA DE ELEVADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº	18.382.943/0001-91
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	7354/2025
EMPENHO Nº	10578/2025
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva do elevador da unidade de saúde Nelma.
VALOR GLOBAL	R\$ 7.080,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção preventiva do elevador localizado na unidade de saúde Nelma. O referido elevador encontra-se em período de garantia de fábrica, sendo que a manutenção preventiva periódica é condição obrigatória para a preservação dessa garantia, conforme normas técnicas e determinações do fabricante. Assim, a realização dos serviços pela empresa autorizada é imprescindível para que se assegure a continuidade da cobertura contratual, evitando-se custos adicionais decorrentes da perda da garantia e garantindo a segurança de servidores, pacientes e demais usuários da unidade de saúde.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)**Termo de Referência****Pesquisa de Preços****Estimativa da Despesa****Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica**

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitat é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as



licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 114.416,65) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, considerando principalmente, mas não exclusivamente a:

1 - Prestação do Serviço Indispensável: Considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é legalmente permitida a dispensa de licitação por valor, desde que observados os princípios da isonomia, vantajosidade e motivação. A não realização da disputa eletrônica neste caso visa otimizar o processo e garantir maior celeridade, especialmente em razão do elevador encontrar-se em garantia.

2 - Da Natureza do Serviço: Trata-se de serviço essencial para a segurança e funcionamento regular da unidade de saúde, assim sendo a manutenção preventiva é condição indispensável para a preservação da garantia do equipamento, não havendo viabilidade de competição, uma vez que a manutenção deve ser realizada pela empresa



autorizada pelo fabricante, sob pena de perda da garantia, além do valor do mesmo ser o menor dentre os apresentados.

3 - Razoabilidade de Preço: A pesquisa de mercado prévia demonstrou que o preço oferecido pela empresa é compatível com os valores de mercado para serviços similares. Assim, não há necessidade de uma disputa eletrônica para buscar uma possível redução de preço, já que os valores estão alinhados com as práticas do mercado.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1 - Preservação da Garantia do Equipamento: O elevador encontra-se em período de garantia de fábrica, sendo que a realização da manutenção preventiva por empresa autorizada constitui requisito indispensável para a manutenção dessa cobertura. A contratação de fornecedor não credenciado implicaria perda imediata da garantia, expondo a Administração a riscos financeiros e técnicos, além de eventuais custos adicionais com reparos futuros.

2 - Proposta Financeira Competitiva: Dentre os fornecedores autorizados pelo fabricante, foi selecionada a empresa que apresentou o menor preço global anual para a execução dos serviços, no valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). A escolha, portanto, atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que



resguarda a Administração quanto à manutenção da garantia do equipamento.

Assim, a escolha do fornecedor mostra-se adequada, vantajosa e compatível com o interesse público, garantindo a continuidade da cobertura contratual, a segurança dos usuários da unidade de saúde e a economicidade da contratação.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 2742.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, de de 2025 (VIDE ASSINATURA ELETRÔNICA).

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4601-1358-9876-238C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 03/09/2025 14:36:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4601-1358-9876-238C>